



Ano 12 N° 3219

Divulgação quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Página 385

Publicação quinta-feira, 30 de novembro de 2023

		Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	10.425,00
Fonte:	2.603.0000800	Recurso Recebido para Enfrentamento do Corona vírus	

Art. 2º Para atender os créditos citados no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 54.994,07 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, na respectiva fonte de recurso, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Fonte de recurso: 2.601.0000000– Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

II – R\$ 10.425,00 (Dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, na respectiva fonte de recurso, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Fonte de recurso: 2.603.0000800– Recurso Recebido para Enfrentamento do Corona vírus.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA N° 1.569/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar por Superávit no valor de até R\$ 830.000,00 (Oitocentos e trinta mil reais), suplementando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recursos:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente			
04.002	26.782.0233.10008	Pavimentação de Estradas e Construção de Pontes	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	700.000,00

04.002	04.122.0236.20012	Manutenção da Frota Municipal	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	60.000,00

04.001	04.122.0206.20064	Manter as Atividades do CCT	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	70.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 830.000,00 (Oitocentos e trinta mil reais), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, na respectiva fonte de recurso, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Fonte de recurso: 2.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA N° 1.570/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte lei:



Ano 12 N° 3219

Divulgação quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Página 386

Publicação quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001	10.122.0226.20067	Manter as Atividades da Secretaria de Saúde
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas 400.000,00
Fonte:	1.659.3210000	Transferência do Estado Decorrente de Emenda Parlamentar Individual

Art. 2º Para atender os créditos citados no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceitua o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Emenda parlamentar individual. Fonte de recurso: 1.659.3210000 – Transferência do Estado Decorrente de Emenda Parlamentar Individual.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.567/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte lei:

Artigo 1º. Estabelece o Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Tapurah para o exercício de 2024:

§ 1º Estima a receita bruta em R\$ 100.274.694,15 (Cem milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), com deduções de R\$ 11.534.198,51 (Onze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), totalizando o valor líquido de R\$ 88.740.495,64 (Oitenta e oito milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sendo:

I - R\$ 81.826.675,64 (Oitenta e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para a administração direta, e

II - R\$ 6.913.820,00 (Seis milhões, novecentos e treze mil e oitocentos e vinte) para a administração indireta.

§ 2º Fixa a despesa para a administração direta e indireta em R\$ 88.740.495,64 (Oitenta e oito milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sendo:

I - R\$ 81.826.675,64 (Oitenta e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para a administração direta, e

II - R\$ 6.913.820,00 (Seis milhões, novecentos e treze mil e oitocentos e vinte reais) para a administração indireta.

Artigo 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta	Valor em Reais (R\$)
01 – Receitas Correntes	80.539.844,94
Receita Tributária	14.379.950,00
(-) Deduções da Receita Tributária	-1.188.080,51
Receita de Contribuição	1.901.500,00
Receita Patrimonial	1.626.387,45
Receita de Serviços	2.648.983,00
Transferências Correntes	71.460.423,00
(-) Deduções de Transferências Correntes	-10.346.118,00
Outras Receitas Correntes	79.570,00
02 – Receitas de Capital	1.286.830,70
Transferências de Capital	1.286.830,70
SOMA	81.826.675,64